



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 526/08
Processo Administrativo n.º 35.901/08 – dispensa

Contrato nº 526/08

Processo Administrativo n.º 35.901/08 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MEL E DA CANTORA MÁRCIA FREIRE

Dotação Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento | Órgão |
|---------|-------|--|-----------------|
| 36.902 | 295 | 02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39.99 | Turismo e Lazer |

Valor: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS., inscrita no CNPJ sob n.º. 07.407.923/0001-01, estabelecida nesta cidade na Rua Nelo Cariola, 397, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 35901/2008–inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará as apresentações do Reveillon junto ao Largo da Catedral com a BANDA Mel e a Cantora Márcia Freire nos dias 30 e 31/12/2008, no horário das 21h00min às 01h00min, sendo os shows de aproximadamente 04 (quatro) horas por apresentação para as Festividades de Reveillon.
- 1.2 - A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos de som, iluminação e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 526/08
Processo Administrativo n.º 35.901/08 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:
- 5.1.1 - O primeiro pagamento será realizado no dia 31/12/2008, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), após a realização do primeiro show referente à Banda Mel e segundo pagamento dar-se-á no dia 05/01/09, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após a realização do segundo evento referente à cantora “Márcia Freire”, sendo que todos somente serão realizados após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 6.2 - O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações dos shows no Largo da Catedral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 09 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 526/08
Processo Administrativo n.º 35.901/08 – dispensa


- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de Dezembro de 2.008.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª